



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

INDICAÇÃO 119/2022

ASSUNTO: NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES CIVIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de um atendimento à comunidade.

Atendendo pedido de servidoras do município, aponto a necessidade de alteração do art. 97 da Lei 2295/2018 (Estatuto dos Servidores Público Civis):

O que está Vigente:

Art. 97. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora municipal terá direito, mediante atestado médico que o determine, durante a jornada de trabalho, a ausentar-se diariamente por período não superior a 01 (uma) hora, que poderá ser dividido em 02 (dois) períodos menores de 30 (trinta) minutos cada.

Parágrafo único. Caso a servidora opte por não utilizar o período diário de amamentação disposto no caput deste artigo, este não será, em hipótese alguma, transformado em serviço extraordinário.

Proposta de Alteração (Melhoria):

Art. 97. Para amamentar o próprio filho, até a idade de 02 (dois) anos, a servidora municipal submetida à jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais terá direito, mediante requerimento próprio, podendo escolher entre os seguintes critérios abaixo:

I – Durante a jornada de trabalho, a ausentar-se diariamente por período não superior a 01 (uma) hora, que poderá ser dividido em 02 (dois) períodos menores de 30 (trinta) minutos cada.

II – Redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas até o último mês que a criança completar 24 (vinte e quatro) meses de vida sem redução na remuneração.

III – A servidora lactante poderá solicitar intervalo de almoço com duração máxima de até duas horas e mais um intervalo de 30 (trinta)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

minutos no segundo período de trabalho até o último mês que a criança completar 24 vinte quatro) meses de vida sem redução na remuneração.

IV – Na hipótese do inciso III deste artigo, a Servidora poderá ainda ao invés do intervalo optar por sair mais cedo do trabalho em 30 (trinta) minutos sem prejuízo na remuneração.

V – Cabe a chefia imediata da servidora conceder o benefício mediante certidão de nascimento da criança, bem como exercer o controle do ponto e a fiscalização do benefício, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Caso a servidora opte por não utilizar o período diário de amamentação disposto no caput deste artigo, este não será, em hipótese alguma, transformado em serviço extraordinário.

Justificativa:

A Opas e a OMS recomendam o aleitamento materno até os 2 anos ou mais e exclusivo até os primeiros seis meses de vida. “O leite materno é a melhor proteção natural para a criança e para a mãe. As crianças amamentadas adoecem menos. O risco de infecção pela COVID-19 é baixo, já as consequências de não amamentar podem ser significativas. A amamentação também protege as mães do câncer de mama e as crianças do sobrepeso e da obesidade”, afirma Luisete Bandeira, consultora nacional em nutrição e atividade física da Opas no Brasil.

Redução de jornada para servidoras em período de amamentação 28 ago 2018 - Núcleo de Direito Administrativo

A Lei n. 8.112/1990, em seu artigo 209, concede à servidora pública federal o direito de amamentar o próprio filho durante pausas periódicas na jornada de trabalho até os 6 (seis) meses de idade. Contudo, com a prorrogação da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta dias), esvaziou-se o conteúdo do dispositivo legal, já que a servidora lactante não terá retornado ao trabalho ao fim desse período.

Finalizados os 06 (seis) meses, ainda que a jornada de trabalho seja retomada, permanece a necessidade de a servidora continuar a amamentar seu filho. A Organização Mundial da Saúde (OMS), inclusive, reconhece o período de 6 (seis) meses como o mínimo para que a criança receba as propriedades imunológicas essenciais à proteção contra doenças e recomenda que se mantenha a amamentação complementar até os 2 (dois) anos de idade.

Além disso, a Convenção n. 103 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece, em nível internacional, o direito à proteção da saúde da gestante ou lactante. E, nesse sentido, em seu artigo 5º, a Convenção ratificada pelo Brasil (Decreto n. 58.820/1996) aduz que, se a mulher estiver em período de amamentação, será “autorizada a interromper seu trabalho com esta finalidade durante um ou mais períodos cuja duração será descrita pela legislação nacional”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Observa-se que, para a Convenção, basta a existência de período de amamentação, não necessariamente só até os 6 (seis) meses de vida da criança.

Considerados esses aspectos, em 8 de março de 2018, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Ministro Brito Pereira, assinou o Ato n. 105/SEGPES.GDGSET.GP que instituiu o Programa de Assistência à Mãe Nutriz naquele Tribunal, cujos objetivos são: I) incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação; II) promover a integração da mãe com a criança; III) oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Para que sejam cumpridos esses objetivos, o artigo 3º do referido ato instituiu a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas até o último mês que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

Ao adotar posicionamento semelhante, a Administração do TRT da 2ª Região publicou o Ato GP nº 17/2018, que “regulamenta que as servidoras lactantes terão a jornada de trabalho reduzida para 6 horas diárias até o último dia do mês em que a criança completar 24 meses de vida, sem redução na remuneração”.

No âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, o Programa Mãe Nutriz foi instituído pela Resolução TRF2-RSP-2018/00022. O TRT da 15ª Região, por meio do Ato Regulamentar GP 07/2018, estipulou que “as servidoras que estiverem amamentando tenham jornada de trabalho de 6 horas até o último dia do mês em que a criança completar 18 meses de vida”.

Prefeitura do Rio de Janeiro:

“Após o término da licença maternidade a servidora poderá estender seu afastamento por motivo de aleitamento, que poderá ser concedido até a criança completar 1 (um) ano de idade. O aleitamento materno será comprovado com a apresentação de simples declaração assinada pela servidora declarando que a criança está sendo amamentada. Este documento deverá ser entregue ao Órgão Setorial de Recursos Humanos. Art. 101, § 5º, da Lei nº 94/79; Lei Complementar nº 88 de 14/05/2008; Decreto nº 35.575, de 07 de maio de 2012. (Cartilha do Servidor Revis3030 1.5 Julho 2015)” 3

Prefeitura de Ribeirão Preto:

“Descanso Amamentação
Decreto 181/09 – revoga os Decretos 104/98 e 216/98

A servidora tem direito à redução da jornada de trabalho para amamentar seu próprio filho até que este complete 12 (doze) meses de idade, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

Carga Horária:-

- 40 hs semanais: 01 hora por dia
- 30 hs semanais: 00:45 min. por dia
- 20 hs semanais: 00:30 min. por dia

Devendo ser programada entre a servidora e sua chefia imediata, mediante apresentação da certidão de nascimento e atestado do Médico Pediatra, podendo ser fracionada em dois períodos, no início e no final do expediente.

Obs.: O período de 12 meses poderá ser dilatado a critério da Perícia Médica da Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho, quando o leite materno for essencial para a dieta da criança.”

Referências:

Disponível em

<<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1963-oms-beneficios-da-amamentacao-supera-riscos-de-infeccao-por-covid-19#:~:text=A%20Opas%20e%20a%20OMS,As%20crian%C3%A7as>>

Disponível em:

<<https://torreaobraz.com.br/reducao-de-jornada-para-servidoras-em-periodo-de-amamentacao/>> Acesso em 24/02/2021

Município de São Paulo; Decreto n.º
45.323/2004 Disponível em:

<<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-45323-de-24-de-setembro-de-2004>> Acesso em 24/02/2021

OMS - Benefícios da amamentação superam riscos de infecção por COVID-19. Fio Cruz Disponível em: <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1963-oms-beneficios-da-amamentacao-superam-riscos-de-infeccao-por-covid-19#:~:text=A%20Opas%20e%20a%20OMS,As%20crian%C3%A7as%20amamentadas%20adoecem%20menos.>> Acesso em 24/02/2021

Secretaria de Administração – Canal do Servidor –
Ribeirão Preto SP Disponível em:

<<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/canal-do-servidor/descanso-amamentacao>> Acesso em 24/02/2021

Cartilha do Servidor – Prefeitura do Rio de Janeiro Disponível em:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº. 217 – Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG – CEP: 36.280-0000 – Telefax: (32) 3361-1501/3361-2097
e-mail: contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

<<http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/185333/4143552/CartilhadoServidorRevJULHO2015.pdf>>
Acesso em 24/02/2021

Secretaria de Administração – Canal do Servidor – Ribeirão Preto SP Disponível
em:

<<https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/canal-do-servidor/descanso-amamentacao>> Acesso em 24/02/2021

Sala Vereador Cícero Barbosa, 8 de setembro de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
-Vereador-